

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

<u>PROJETO DE LEI</u>	01 - 0643 / 2005	DE	2005
-----------------------	------------------	----	------

<u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u>	PL	01 - 0643 / 2005	DE	06/10/2005
-----------------------------	----	------------------	----	------------

<u>PROMOVENTE:</u>	VEREADOR	JOOJI HATO
--------------------	----------	------------

<u>EMENTA:</u>	DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO E INGESTÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NO INTERIOR DOS VEÍCULOS QUE REALIZAM O TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
----------------	--

--

ARQUIVADO EM 16/02/2006

Watanabe RB

CHEFE DE SEÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 16:33:40

00000020820-55





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador JOOJI HATO

Folha nº 01 do proc.
Nº 643 de 05

Adelina C. - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

LIDO H30/10/2005
AS COMISSÕES DE: **PROJETO DE LEI Nº**
Constituição de Comissão
Tramitação, Comp. Al. 4ª
Sanções e Deliberações

01 - PL
01-0643/2005

Dispõe sobre a proibição da comercialização e ingestão de bebidas alcoólicas no interior dos veículos que realizam o transporte coletivo no Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Ficam proibidos a comercialização e ingestão de bebidas alcoólicas no interior dos veículos que realizam o transporte coletivo no Município de São Paulo.

Artigo 2º - O transporte de bebidas alcoólicas no interior dos veículos que realizam o transporte coletivo no Município de São Paulo, somente será permitido quando a embalagem estiver devidamente lacrada.

Artigo 3º - O descumprimento da presente lei acarretará ao infrator a imposição de multa, no valor de R\$ 100,00(cem reais).

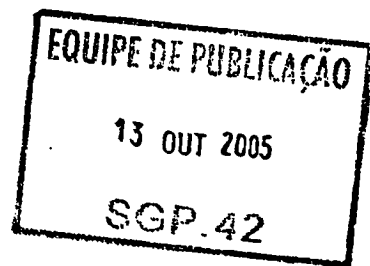
Parágrafo único – O valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

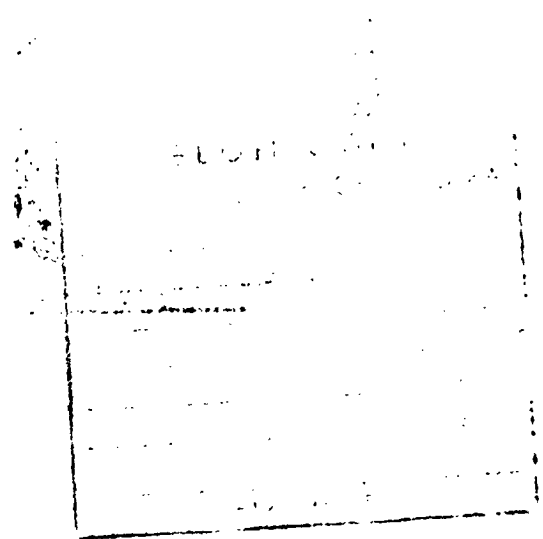
Sala das Sessões, em.

JOOJI HATO
VEREADOR



CMS P - A T M

-06-Out-2005-11:46-010434



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
SEGUE(M) anexo(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e folha de informação sob nº
03 28.11.105 d Red

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador JOOJI HATO

Folha nº 02 do proc.
Nº 643 de 05

Ata da Câmara - ~~Ata~~ Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

Tem por objetivo a presente propositura, vetar a comercialização e ingestão de bebidas alcoólicas no interior dos veículos que realizam o transporte coletivo no Município de São Paulo. Ocorre que, segundo denúncias dos usuários, está se tornando comum a venda e o consumo de bebidas alcoólicas dentro dos ônibus que circulam na Capital.

É inconcebível que o Poder Público aceite este tipo de procedimento, assim, a medida visa por fim ao abuso de certos usuários de álcool, pois o prejuízo não é apenas para quem consome, mas estende-se a todos que estão próximos.

Dentro dos coletivos estão senhoras, crianças, e idosos que são obrigados a conviver com o cheiro do álcool e os inconvenientes provocados por seus bebedores, além de ser um péssimo exemplo para as crianças ali presentes.

Evidencia-se desta forma a importância revestida e amparada nas razões que justificam tal medida, que após avaliação desta Egrégia Casa de Leis, certamente conferirá o seu aval, visando sempre o bem-estar da população desta Metrópole.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-643 de 20 05 09 / 11 / 05 (a) 02

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto
consta:

PL 631/05, 385/05


Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

Ao Nobre Vereador JOOJI HATO:
Para se manifestar sobre o PL 631/05.

24/11/05

ROBERTO TRIPOLI
Presidente

Ao Nobre Vereador JOOJI HATO:
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

24/11/05


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

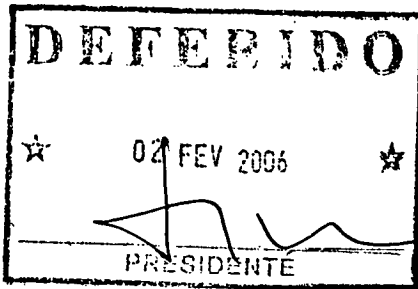
Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 04
Em 08/02/08
Ass: [assinatura]
MIRANDA NA M. T. LUCAS

Agente de Apoio Legislativo

RF 10.913



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador JOOJI HATO

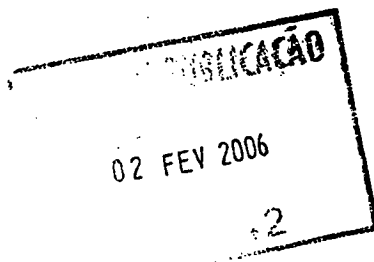


13 - RDS
13-0015/2006

REQUERIMENTO "D" Nº /05

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental a retirada do PL 643/05 de minha autoria.

Sala das Sessões,

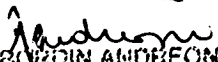



JOOJI HATO

A SGP-33

Arquivar o presente processo

08.1.02.06


ÂNCELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 04 (quatro) fls.

Arquivado em 16-02-2006

O Func.º


LINA ANGÉLICA M. GUIMARÃES

RE-100.927

SGP-33